



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 20/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Novais e dá outras providências”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **18ª Sessão Ordinária**, do dia 21 de outubro de 2024, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Novais.

**Art. 2º** - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

- I - Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II - Festas e celebrações públicas, incluindo a **Festa do dia das Crianças**;
- III - Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV - Atividades e eventos privados abertos ao público.

**Art. 3º** - A **Festa do dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Novais, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

**Art. 4º** - Os organizadores de eventos deverão:

- I - Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II - Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III - Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

*Autógrafo de Lei nº 20/2024 d, de 22 de outubro de 2024*

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 22 de outubro de 2024.

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**

Presidente da Câmara

**ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE**

Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**

1º Secretário